

XVIII CONAPEF – CONGRESSO NACIONAL DOS POLICIAIS FEDERAIS

REGIMENTO INTERNO

O presidente da Federação Nacional dos Policiais Federais - Fenapef, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 14 e 25, IV, do Estatuto da entidade, observadas as premissas de consolidação e fortalecimento de um sindicalismo democrático e representativo, convoca os servidores da Polícia Federal para o XVIII CONGRESSO NACIONAL DOS POLICIAIS FEDERAIS – Conapef, a ser realizado na nova sede da Polícia Federal - Brasília/DF, de 3 a 6 de outubro de 2023, o qual será regulado por este Regimento Interno, nos termos dos dispositivos seguintes:

TÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º São objetivos primordiais do XVIII Conapef a discussão ampla da Polícia Federal, da segurança pública, da carreira, abordada de forma crítica e propositiva sob o tema central “LEI ORGÂNICA DA POLÍCIA FEDERAL” e a exposição de questões relacionadas à saúde mental dos servidores. O tema central será organizado em:

I – Estruturação da carreira (definição de cargos);

II – Vinculações salariais;

III – Definição de autoridade policial;

IV – Prerrogativas e garantias (ativos e aposentados) - criar e fixar elementos que diferenciem os Escrivães, Papiloscopistas e Agentes por suas responsabilidades e atribuições.

Art. 2º A plenária do XVIII Conapef irá debater e tomar decisões a respeito dos objetivos listados no artigo anterior, os quais foram o motivo de sua organização.

TÍTULO II DOS CONGRESSISTAS E DOS CONVIDADOS

Art. 3º São congressistas com direito a voz e voto:

I – o presidente da Fenapef e os membros do Conselho de Representantes da Fenapef, cada um com direito a um voto, na qualidade de congressistas natos;

II – os sindicalizados eleitos em assembleias convocadas pelos sindicatos filiados à Fenapef, observada a seguinte proporcionalidade:

a) até 3 (três) congressistas para sindicato com até 500 (quinhentos) filiados;



b) até 5 (cinco) congressistas para sindicato com número de filiados de 501 (quinhentos e um) a 900 (novecentos);

c) até 7 (sete) congressistas para sindicato com mais de 900 (novecentos) filiados.

Art. 4º Poderão se inscrever no XVIII Conapef, além daqueles a que se refere o artigo anterior, na condição de congressistas com direito à voz:

I – os demais membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Ética, do Conselho Consultivo, do Conselho Jurídico e do Conselho Fiscal da FENAPEF; e

II – até 2 (dois) representantes por estado, eleitos em assembleias convocadas pelos sindicatos filiados à Fenapef.

Art. 5º Poderão inscrever-se no XVIII Conapef, como convidados e ouvintes, no limite de vagas disponíveis, sem direito à voz e a voto, sendo considerados participantes filiados convidados:

a) os demais associados aos sindicatos filiados à Fenapef, desde que credenciados; e

b) representantes de outras entidades, mediante proposta da Coordenação Executiva do Conapef.

Art. 6º Por ocasião da inscrição para o XVIII Conapef, todos os participantes serão vinculados a um dos seguintes perfis:

a) presidente da Fenapef;

b) membro do Conselho de Representantes;

c) membro da Diretoria Executiva da Fenapef, do Conselho de Ética, do Conselho Consultivo, do Conselho Jurídico e do Conselho Fiscal;

d) congressista filiado;

e) participante não filiado convidado;

f) colaborador da Fenapef;

g) colaborador contratado;

h) patrocinador;

i) membro da Coordenação Executiva;



j) participante filiado convidado (ouvinte);

§ 1º Os participantes com os perfis descritos nas alíneas “d” a “g” serão inscritos por intermédio da Coordenação Executiva do Conapef.

§ 2º Os congressistas filiados submeterão seus nomes à eleição local para participar como congressista do Conapef.

TÍTULO III DA PROPOSTA

Art. 7º O texto da proposta a ser apresentada será minutada pela Comissão Executiva nomeada no Edital de Convocação do XVIII Conapef, sendo a minuta discutida e votada nos dias 04 e 05 de outubro por ocasião do congresso. A proposta terá como base os eixos elencados no Art. 1º deste regimento, bem como o resultado do questionário de pesquisa enviado para todos os sindicalizados vinculados a FENAPEF.

§ 1º O texto da proposta com o resultado do questionário enviado pelos sindicalizados será submetido a avaliação dos congressistas em fórum de discussão on-line a ser realizado até 15 dias antes da realização do evento. Na oportunidade, o texto base da proposta será discutido e aprimorado pelos Congressistas presentes ao fórum.

§ 2º Os Congressistas presentes poderão também propor MOÇÃO (proposição que tem por objetivo manifestar concordância ou discordância em relação a algum assunto considerado relevante pelos policiais federais) a ser votada pelos demais congressistas presentes.

§ 3º Os sindicalizados (mesmo os que não participarem como congressistas) podem apresentar propostas para fundamentar o texto base através do email conapef@fenapef.org.br ou pelo site do Conapef, até o dia 06/09/2023. A referida proposta será avaliada pela comissão nomeada que julgará pertinente a sua inclusão no texto base.

TÍTULO IV DA ELEIÇÃO, INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO DOS CONGRESSISTAS

Art. 8º Todos os sindicalizados poderão votar e ser votados, nos termos deste Regimento, desde que inscritos oportunamente no site do Conapef, disponível no endereço: www.conapef.org.br



Art. 9º. A eleição dos congressistas com direito a voz e/ou voto deverá obedecer ao disposto nos artigos 15 e 16 do Estatuto da Fenapef.

Parágrafo único. No caso dos congressistas com direito a voto, será observado rigorosamente o disposto no art. 16 e seus parágrafos, do Estatuto da Fenapef.

Art. 10. Após concluído o prazo de inscrição, esta deverá ser homologada pelos presidentes dos sindicatos filiados.

§ 1º O candidato ou congressista eleito poderá cancelar sua inscrição até a véspera do evento.

§ 2º A validação da inscrição do suplente está sujeita ao cancelamento da inscrição do titular e à homologação de sua inscrição em tempo hábil.

§ 3º Os votantes somente poderão escolher candidatos a congressistas do seu estado, conforme sua filiação.

Art 11. No caso de votação mediante assembleia prevista no art. 16, inciso II, do Estatuto da Fenapef, a inscrição dos congressistas eleitos deverá ser protocolada junto à Coordenação Executiva do XVIII Conapef até a data final prevista no cronograma anexo ao presente Regimento, devendo o sindicato encaminhar a ata de eleição dos mesmos, com a lista de votantes presentes ao pleito, para fins de comprovação do requisitos estabelecidos no Estatuto.

TÍTULO V DA ESTRUTURA DO CONAPEF

Art. 12. São órgãos do XVIII Conapef:

I – Coordenação Executiva;

II – Oficinas;

III – Mesa Diretora; e

IV – Plenária.

Parágrafo único. Serão realizados painéis com palestras e apresentações relativa ao eixo do Congresso, apresentados por convidados ou congressistas, conforme programa



publicado no site do evento.

CAPÍTULO I DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA

Art. 13. O presidente da Fenapef indicará os integrantes da Coordenação Executiva do Conapef, composta por um presidente, um relator, um secretário e, se necessário, um corpo de apoio técnico e convidados.

Art. 14. Compete à Coordenação Executiva:

I – sistematizar o texto base da proposta, visando a discussão e votação;

II – organizar o cronograma, a pauta, os expedientes do Congresso e as sessões plenárias;

III – orientar e assessorar a Mesa Diretora;

IV – organizar a instalação da oficina, dos painéis e respectivas palestras;

V – administrar os recursos humanos, financeiros e materiais necessários à realização do evento;

VI – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Art. 15. Cada proposta será analisada pela coordenação, sendo indeferidas aquelas que:

I – forem consideradas ofensivas;

II – forem consideradas abusivas ou imorais;

III – atentarem contra o sistema sindical;

IV – atentarem contra o Estatuto da Fenapef;

V – forem manifestamente ilegais ou inconstitucionais; e

VI – atentarem contra o interesse estratégico sindical.

Art. 16. A coordenação poderá alterar uma proposta ou aglutinar propostas correlatas, desde que não alterem a essência da proposta.

Parágrafo único. Não se considera alteração de proposta apenas mudanças de redação por questões gramaticais ou para tornar o texto mais claro.



Art. 17. A coordenação organizará as propostas dentro de cada eixo, podendo agrupar as propostas em temas para facilitar a análise.

Art. 18. Concluído o fórum de discussão, de posse da redação final das propostas, a comissão sugerirá, no seu relatório, a quantidade de oficinas e apresentará minuta do Caderno Temático do XVIII Conapef para deliberação do presidente da Fenapef.

Parágrafo único. Aprovado o Caderno Temático, com ou sem alterações pelo presidente da Fenapef, será providenciada publicação no site do Conapef.

CAPÍTULO II DA OFICINA

Art. 19. Durante o Congresso, será instalada uma oficina composta pelos congressistas credenciados, tendo como objetivo discutir e votar as propostas aceitas pela Coordenação Executiva e constantes do Caderno Temático.

Art. 20. Os trabalhos na oficina serão organizados por uma mesa, dirigida pelo coordenador, que escolherá um secretário e um relator.

§ 1º O secretário deverá registrar, resumidamente, o desenvolvimento dos trabalhos, discussões e votações.

§ 2º O relator receberá, através do coordenador, pedido de mudança no texto das propostas, eliminando eventuais conflitos lógicos entre propostas e emendas, adaptando a redação e organizando seu conteúdo para a votação, a fim de que o texto aprovado corresponda, de forma compreensível, à decisão da oficina.

Art. 21. Participarão da oficina os congressistas com direito a voz e voto, podendo o coordenador ampliar ou diminuir a quantidade de participantes, assim como registrar a entrada e permanência de outros participantes.

Art. 22. Na oficina, as propostas poderão ser aceitas, rejeitadas ou alteradas, devendo o resultado ser apresentado à plenária em forma de relatório.

Parágrafo único. Cada presente, ao se manifestar, deverá indicar se pretende aprovar, rejeitar ou apresentar emendas às propostas.

Art. 23. A ordem dos trabalhos nas oficinas será:

I – leitura do relatório por um integrante da Comissão Executiva;

II – em cada eixo de discussão, será aberta inscrição dos interessados em se



manifestar. Serão asseguradas, ao menos, uma inscrição para defender a proposta e uma inscrição para contestá-la;

III – serão iniciados os debates sobre a proposta, tendo cada congressista o direito à palavra pelo prazo de 2 (dois) minutos, prorrogável por mais 1 (um) minuto;

IV – após os debates, serão votadas as proposta com redação original e com nova redação, podendo ser aprovada por maioria simples dos presentes. Não haverá recurso para propostas rejeitadas ou alteradas;

V – o relator da oficina registrará e enumerará as propostas aprovadas; e

VI – o coordenador encaminhará, de imediato, as propostas e o relatório da oficina para a Mesa Diretora do Congresso.

Parágrafo único. Os membros da oficina, por decisão de maioria simples, poderão optar por seguir o rito de discussão e votação previsto nas Seções III e IV, do Capítulo IV, Título V, do presente Regimento, no que for aplicável e com as devidas adaptações, ou adotar o rito simplificado do *caput*.

CAPÍTULO III DA MESA DIRETORA

Art. 24. Compõem a Mesa Diretora do XVIII Congresso Nacional dos Policiais Federais, o Presidente da Fenapef, um secretário-geral e um relator, sendo presidida pelo primeiro nos termos do art. 25, IV, do Estatuto da Entidade.

§ 1º É facultado ao presidente convidar assessores para auxiliar os trabalhos da Mesa Diretora.

§ 2º Caberá ao secretário-geral registrar o desenrolar dos trabalhos, assim como receber e dar destino aos pedidos de manifestação e organizar a documentação do Conapef relativa às plenárias e às oficinas.

§ 3º O relator receberá, através do coordenador, pedido de mudança no texto das propostas, eliminando eventuais conflitos lógicos entre propostas e emendas, adaptando a redação e organizando seu conteúdo para a votação, a fim de que o texto aprovado corresponda, de forma compreensível, à decisão da plenária.

Art. 25. Cabe à Mesa Diretora:

I – instalar o Conapef;

II – organizar os trabalhos desenvolvidos pelo Conapef;





FENAPEF
FEDERAÇÃO NACIONAL
DOS POLICIAIS FEDERAIS

III – organizar os debates na Sessão Plenária;

IV – dirimir questões de ordem;

V – dirimir eventuais dúvidas; e

VI – encerrar o Conapef.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA PLENÁRIA

Art. 26. A Assembleia Plenária é a instância máxima e soberana do Conapef, compondo-se pelo conjunto de congressistas credenciados com direito a voto, tendo competência para discutir e deliberar, entre outros dispositivos, sobre o Regimento Interno, os relatórios da oficina, o relatório final, as propostas e recursos a ela submetidos, podendo ainda inserir outros temas para deliberação.

Parágrafo único. O Conapef será instalado com a presença de, pelo menos, um terço dos congressistas credenciados com direito a voto.

Art. 27. Os trabalhos da sessão plenária serão divididos em:

I – sessão de abertura;

II – fase de apresentação das oficinas;

III – fase de debates;

IV – regime de votação; e

V – sessão de encerramento.

SEÇÃO I DA SESSÃO DE ABERTURA DA ASSEMBLEIA PLENÁRIA

Art. 28. A sessão de abertura da assembleia plenária será realizada na primeira reunião do Conapef, quando será formada a Mesa Diretora e será explicado aos presentes o roteiro dos trabalhos, sendo apresentados os coordenadores das oficinas, que farão breve pronunciamento.

Art. 29. O presente Regimento Interno será submetido à revisão ou à ratificação, considerando-se aprovado por maioria absoluta dos presentes.

Art. 30. Após serem dirimidas eventuais dúvidas, será encerrada a abertura oficial do Conapef e iniciada a apresentação dos painéis.



SEÇÃO II DOS PAINÉIS

Art. 31. Serão convidados palestrantes para participar dos painéis temáticos na abertura do Congresso e, eventualmente, na oficina, visando à interação com os congressistas em busca da qualificação por meio da transferência de conhecimentos.

Parágrafo único. Será disponibilizado espaço para apresentação informal de livros, equipamentos e trabalhos acadêmicos.

SEÇÃO II DA SESSÃO DE INÍCIO DOS TRABALHOS

Art. 32. Após a fase de apresentação de painéis, os congressistas serão convocados para a instalação da oficina.

Art. 33. Após dirimidas eventuais dúvidas, será encerrada a sessão e iniciada a fase de oficinas, conforme Capítulo II, Título V, do presente Regimento.

SEÇÃO III DA FASE DE DEBATES

Art. 34. Após concluídos os trabalhos da oficina, será iniciada a sessão plenária com a presença de todos os congressistas.

Art. 35. Para iniciar os debates, o presidente do Fenapef conclamará o coordenador da oficina para expor ao plenário um breve relato sobre os trabalhos da oficina e sobre as propostas apresentadas.

Art. 36. Após a leitura e breve explicação da proposta, será iniciada a inscrição para os debates.

Parágrafo único. Ao se inscrever, o congressista deverá indicar seu nome, unidade federativa (UF) a que pertence, se é favorável à proposta, se é contrário ou se pretende apresentar emenda.

Art. 37. Somente terá direito à palavra o congressista com direito à voz ou a voz e voto que estiver devidamente inscrito.

Parágrafo único. Serão apresentados aos presentes os colaboradores responsáveis pelas inscrições, o tempo regimental. Alerta-se que, após findo o prazo para conclusão da



manifestação, o microfone será desligado.

Art. 38. Se houver necessidade, o prazo das falas dos congressistas poderá ser aumentado, conforme decisão do presidente da Mesa Diretora.

Art. 39. Poderão se inscrever, a qualquer momento, os congressistas que alegarem questão de ordem relativa ao descumprimento do Estatuto da Federação ou do presente Regimento Interno.

Art. 40. As inscrições serão realizadas para debater cada proposta ou por grupos de propostas.

Art. 41. Os debates ocorrerão após apresentação de cada proposta ou após a apresentação de todas as propostas agrupadas sob o mesmo tema.

Art. 42. Iniciada a discussão, será disponibilizada a palavra aos inscritos, observada a ordem de inscrição, alternadamente a favor e contra a matéria, podendo o congressista fazer uso da palavra uma única vez, pelo prazo de 2 (dois) minutos, prorrogáveis por mais 1 (um) minuto para conclusão, a critério pela Mesa Diretora.

Parágrafo único. Ao tomar a palavra, o congressista deverá informar seu nome e a UF que representa.

Art. 43. Não serão admitidas emendas apresentadas que tenham sido rejeitadas na oficina.

Art. 44. Havendo emendas, o presidente determinará ao secretário seu registro para submetê-la à votação no caso de indeferimento da redação original.

Parágrafo único. Os congressistas serão alertados que não poderão ser apresentadas emendas quando for iniciado o regime de votação.

Art. 45. As emendas poderão ser apresentadas no formato de EMENDA DE REDAÇÃO, EMENDA SUBSTITUTIVA ou EMENDA AGLUTINATIVA.

§ 1º As emendas de redação têm por objetivo sanar vícios de linguagem, lapso manifesto ou prover melhoria na clareza e objetividade, sem prejuízo da essência do texto.

§ 2º As emendas substitutivas dizem respeito à mudança na essência da proposta original da oficina.

§ 3º As emendas aglutinativas são aquelas que resultam da fusão de propostas, tendente à aproximação dos respectivos objetivos.



Art. 46. Admitida a emenda pelo presidente da Mesa, o relator verificará se o texto apresentado:

- I – já foi indeferido nas oficinas;
- II – possui coerência com os eixos do Conapef;
- III – está restrito aos termos da proposta discutida; e
- IV – atende o previsto no art. 22 do presente Regimento.

Parágrafo único. Após análise, se viável a emenda, o relator elaborará redação final, passando a palavra ao presidente da Mesa.

Art. 47. Estabelecendo-se controvérsia e tratando-se de matéria relevante, o presidente da Mesa Diretora consultará a plenária sobre a conveniência de prosseguir a discussão da matéria.

Art. 48. O congressista inscrito para discussão de matéria não poderá:

- I – desviar-se da matéria em debate;
- II – usar linguagem imprópria; e
- III – ultrapassar o prazo regimental.

Art. 49. É facultado ao orador conceder aparte para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate, consistindo este em interrupção breve de, no máximo, 1 (um) minuto.

§ 1º Concedido o aparte, o contemplado deverá manifestar-se de pé.

§ 2º O aparte subordina-se exclusivamente à matéria tratada pelo orador e não integrará o tempo destinado a ele.

Art. 50. Não será admitido aparte:

- I – à palavra do presidente da Mesa Diretora;
- II – paralelo ao discurso;
- III – por ocasião do encaminhamento da votação;
- IV – quando o orador declarar, de modo geral, que não o permite; e



V – quando estiverem sendo suscitados pedido de esclarecimento, questão de ordem ou reclamação.

Art. 51. Não havendo mais dúvidas quanto às propostas, será declarada encerrada a fase de debates e iniciado o regime de votação em plenário.

SEÇÃO IV

DO REGIME DE VOTAÇÃO

Art. 52. Concluídos os debates e não havendo questões de ordem pendentes, o presidente da Mesa Diretora declarará que a assembleia entrará em regime de votação.

Art. 53. O congressista credenciado terá direito a apenas um voto, não se admitindo delegação cumulativa nem voto por procuração.

Parágrafo único. Na impossibilidade de comparecimento do presidente da Fenapef ou do sindicato filiado, será indicado um suplente que obrigatoriamente deverá ser membro da respectiva Diretoria Executiva eleita.

Art. 54. As votações das propostas serão ostensivas, computando-se como válido o voto proferido por congressista portador de credencial, devendo esta ser apresentada à Mesa Diretora quando da declaração do voto.

Art. 55. Presente a maioria absoluta dos congressistas com direito a voto, as deliberações do Conapef serão tomadas por maioria simples de votos, conforme artigo 18 do Estatuto da Fenapef.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo às deliberações das oficinas, sendo que nas mesmas também terão direito a voto os congressistas com direito à voz.

Art. 56. A votação será preferencialmente eletrônica, mas poderá ocorrer por aclamação ou por um sinal físico inequívoco como forma de aprovação.

Art. 57. Não havendo registro de emendas a serem apreciadas, os congressistas com direito a voto serão conclamados a votar pela:

I – aprovação – aprovando a versão original da proposta da oficina; e

II – rejeição – rejeitando a versão original da proposta da oficina.

Art. 58. Havendo registro de emendas, os congressistas serão comunicados de seu conteúdo e, caso desejem que a emenda seja votada, deverão obrigatoriamente votar pela rejeição da proposta original.



Parágrafo único. Sendo rejeitada a proposta original, será colocada em votação a emenda.

Art. 59. Concluída a votação da proposta, será anunciada pelo presidente da Mesa a próxima proposta a ser discutida, conforme a Seção III do presente Capítulo.

Art. 60. Após concluídas as votações de todas as propostas de todos os eixos, será declarado pelo presidente o encerramento do período de votação na plenária.

SEÇÃO V DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 61. Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação do Regimento Interno ou do Estatuto da Fenapef.

Art. 62. A questão de ordem deve ser objetiva, claramente formulada, com indicação precisa das disposições regimentais ou estatutárias, cuja observância se pretenda elucidar, e referir-se à matéria tratada na ocasião.

Art. 63. Se o congressista não indicar, inicialmente, as disposições regimentais em que se assenta a questão de ordem, enunciando-as, o presidente cassar-lhe-á a palavra.

Art. 64. Sendo formulada na conformidade deste Regimento, a questão de ordem será resolvida pelo presidente.

Art. 65. Da decisão da presidência, não havendo concordância, o congressista poderá recorrer à plenária, que a decidirá em última instância.

SEÇÃO VI DA SESSÃO DE ENCERRAMENTO

Art. 66. Após a votação das propostas, o presidente consultará a Mesa e o plenário sobre a existência de assuntos pendentes, abrindo a oportunidade para os presidentes dos sindicatos filiados, desejando, registrarem alguma manifestação sobre o Conapef.

Art. 67. A plenária elegerá uma Comissão de Sistematização para, no prazo de 10 (dez) dias, elaborar o relatório final do Conapef.

Parágrafo único. O secretário-geral encaminhará ao responsável pelo relatório final do Conapef os relatórios das oficinas, o resultado das votações na plenária e o relatório com os demais eventos ocorridos na sessão de encerramento.

Art. 68. A plenária elegerá Grupo Permanente de Trabalho (GT) sob a coordenação e



supervisão da Diretoria de Estratégia Sindical, com a finalidade de gerenciar os projetos aprovados neste Conapef, conforme art. 14, § 5º, do Estatuto da Fenapef, podendo o GT indicar tantos gerentes quantos forem os projetos aprovados.

Art. 69. O projeto aprovado será convertido em material de divulgação junto aos operadores do direito, aos representantes eleitos pela sociedade civil, às universidades, faculdades, centros de pesquisa, institutos, fundações, fóruns de segurança pública e privada e, em especial, aos policiais e demais operadores de segurança pública.

Art. 70. O projeto aprovado fará parte do Painel Permanente de Segurança Pública e os projetos aprovados farão parte do Painel Sindical Policial Federal, nos termos da regulamentação expedida pelo presidente da Fenapef.

Art. 71. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Mesa Diretora, cabendo recurso da decisão à plenária.

Parágrafo único. Poderão ser registradas reclamações em face da irrisignação de congressista contra decisão da Mesa Diretora ou do presidente.

Art. 72. Não havendo mais nada digno de registro, será declarado encerrado o Conapef pelo presidente da Fenapef.

Art. 73. Este Regimento Interno entra em vigor a partir de sua aprovação.



Anexo - Calendário do evento

CALENDÁRIO DO EVENTO CONAPEF XVIII – 2023	
Eleição dos congressistas	17 a 21 de julho de 2023
Encaminhamento do nome dos eleitos	24 a 28 de julho de 2023
Inscrição para o XVIII Conapef e apresentação de propostas	24 a 28 de julho de 2023
Publicação das inscrições homologadas	04 de agosto de 2023
Aquisição das passagens dos congressistas	07 a 11 de agosto de 2023
Envio das propostas pelos sindicalizados (e-mail ou site do Conapef)	04 a 06 de setembro de 2023
Fórum de discussão das propostas aceitas pela Coordenação	07 a 15 de setembro 2023
Aprovação e publicação do caderno temático	20 de setembro de 2023
Chegada dos participantes no Hotel Cullinan	03 de outubro de 2023
Credenciamento dos congressistas	03 e 04 de outubro de 2023
Realização do evento	04, 05 e 06 de outubro de 2023
Confraternização e entrega de homenagens	04 de outubro de 2023
Retorno	06 de outubro de 2023

